



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 198/2024

Processo:	SEI-480002/006414/2024	Data	07/08/2024
Concessionária	Águas do Rio	Bloco	1
Local Fiscalizado	Rua Prefeito José Ulman		
Tipo da Ocorrência	Vistoria Emergencial		
Objeto da Fiscalização	Verificar corte do abastecimento		
Representantes da Concessionária:	Wanderson Siqueira – Supervisor Matheus Gonçalves Serafin – Lider Operacional Carlos Caetano Silva e Moraes – Lider de Manobra		

INTRODUÇÃO

O presente relatório é decorrente do processo de Fiscalização Programada no Sistema de Distribuição de Água do Bloco 1. Visando subsidiar esse processo, foi realizada vistoria em 25/07/2024, na Rua Prefeito José Ulman.

A elaboração desse relatório foi norteadas pelas competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela Concessionária Águas do Rio.

Destaca-se que a ação de acompanhamento ao Sistema de Tratamento de Água é inerente às atribuições desta Agência de Regulação nos termos do *Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 1*.

Diante do exposto, salienta-se que todos os trabalhos de fiscalização e regulação do estado do Rio de Janeiro são baseados na legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 11.445/2007 e o Decreto Federal nº 7.217/2010, e também em cumprimento às Resoluções do CONAMA e também aquelas editadas pela AGENERSA, bem como normas técnicas da ABNT e Portarias do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

LOCALIZAÇÃO

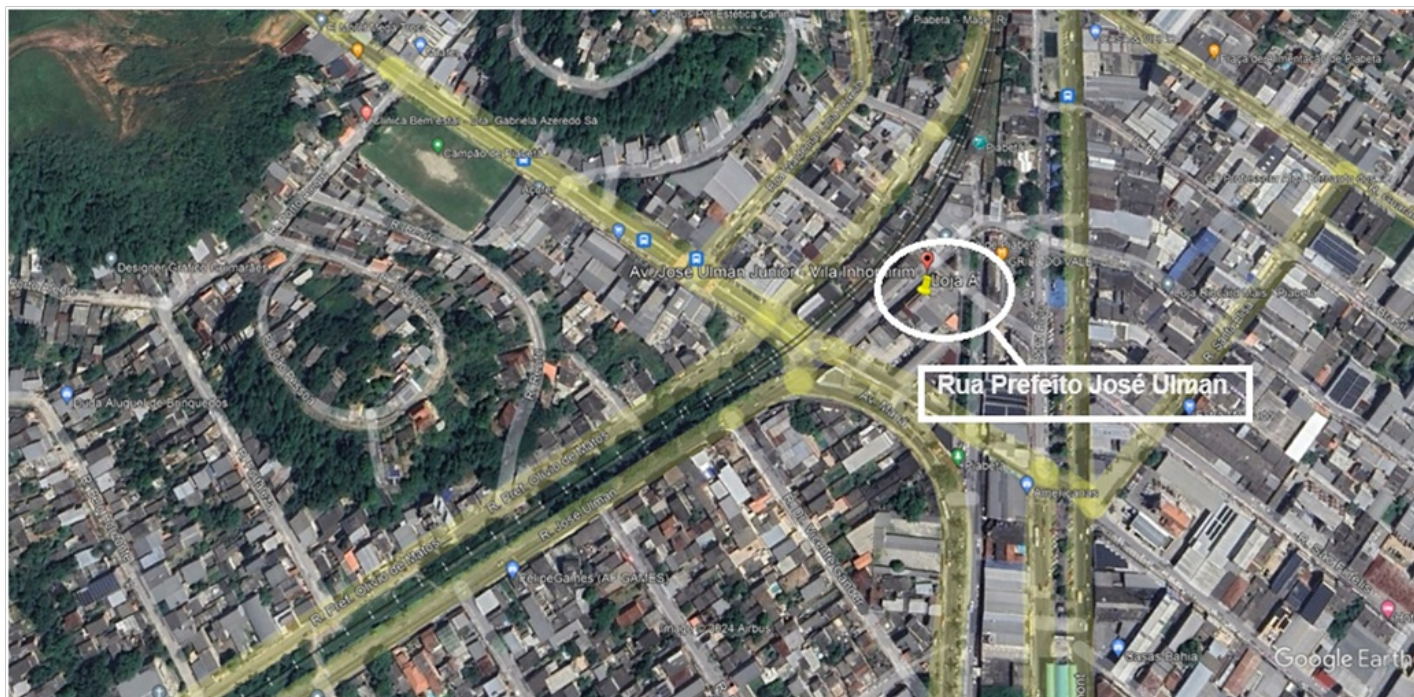


Foto 01 - Localização dos imóveis - Rua Prefeito José Ulman



Foto 2 - Localização dos imóveis vistoriados

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

O local é abastecido pelo Sub-Sistema da UT Piabetá. Esta UT pela qualidade do manancial opera com uma barragem para captação e a água é direcionada para o tratamento, que consiste em uma caixa de areia e posterior dosagem de cloro para desinfecção. A água tratada sai da UT com cloro residual de 1,5 mg/L (Parâmetro da Portaria 888 do Ministério da Saúde: de 0,2 a 5 mg/l).

No logradouro existe um distribuidor Defofo DN 250 mm, e os imóveis (lojas comerciais) são abastecidos por ramais prediais em PEAD (polietileno de alta densidade).



Local do corte (HD furtado segundo Sr Gilmar)

Segundo Sr. Gilmar Teixeira Cavalcante, o hidrômetro instalado pela concessionária foi furtado, o que provocou um jorro de água na porta da loja. Para eliminar o vazamento, Sr Gilmar fez uma conexão entre a ramal predial externo ao ramal predial interno (ramal da loja), sem ter comunicado a concessionária.

É importante ressaltar que o ramal predial é dimensionado e executado exclusivamente pela concessionária, conforme determina o contrato.

O proprietário da loja A não comunicou concessionária para providenciar um novo HD. No momento da vistoria não foi apresentado a comunicação de ocorrência na Delegacia mais próxima ou online.

A Concessionária posteriormente esteve no local e constatou a interligação, não autorizada, e suspendeu o abastecimento colocando uma obstrução (OB) até o consumidor solicitar um novo hidrômetro.

Segundo os comerciantes desta localidade, somente utilizam água em seus banheiros, com consumo de aproximadamente 3 m³/mês.

CONCLUSÃO

Considerando que a concessionária agiu conforme determina o contrato de serviço e nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que se encerra este relatório.

Em 13/08/2024

Revisado por:

Carlos Augusto Pessoa

Engenheiro / CASAN

D 2146305-0

De acordo:

Robson Cardinelli

Gerente da Câmara de Saneamento

ID 4184220-0

Rio de Janeiro, 26 agosto de 2024

Referência: Processo nº SEI-480002/006414/2024

SEI nº 81827123

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485